

LEI Nº 2.422, de 06 de Setembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de agosto do corrente ano, aos salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e indireta, regidos pelas legislações pertinentes.

Parágrafo único – O abono referido neste artigo não integrará, em nenhuma hipótese, os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores beneficiados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal